ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1.º

(Denominação)

A iParque – Parque para a Inovação em Ciência, Tecnologia e Saúde, E.M., S.A., é uma empresa local, de natureza municipal, constituída sob a forma de sociedade anónima, nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Artigo 2.º

(Personalidade e capacidade jurídica)

1. A sociedade goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
2. A constituição da sociedade fundamenta-se na melhor prossecução do interesse público, em termos mais eficazes e eficientes, tendo em conta os instrumentos de gestão, legais e contratuais, facilitadores de uma maior rentabilização de pessoas, meios e contratos, por comparação com a sua gestão direta.
3. A capacidade jurídica da sociedade abrange todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objeto, tal como definido nestes estatutos.

Artigo 3.º

(Sede e formas locais de representação)

1. A sociedade tem sede na Avenida Prof. Doutor Joaquim Norberto Pires, Business Center Leonardo da Vinci, Lote 3, 3040-450 Antanhol, União de freguesias de Assafarge e Antanhol, concelho de Coimbra.
2. A sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do concelho, por simples deliberação do conselho de administração, que comunicará a alteração a todos os acionistas.
3. Quando o desenvolvimento das suas atividades o justificar, e observados os condicionalismos legais, o conselho de administração poderá deliberar a criação,

transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

Artigo 4.º

(Missão)

A sociedade tem por missão:

a) Contribuir para o desenvolvimento económico-social da região de Coimbra, nomeadamente nas suas vertentes empresarial, comercial, industrial, científica e/ou tecnológica;

b) Promover o crescimento económico local e regional;

c) Desenvolver atividades e programas empresariais, comerciais, industriais, científicas e/ou tecnológicas integradas no contexto de políticas económicas estruturais de desenvolvimento económico;

d) Promover o empreendedorismo de base local, articulando com a região envolvente;

e) Garantir a prestação de serviços na persecução de atividades que envolvam a criação, gestão e/ou desenvolvimento de infraestruturas empresariais, industriais e/ou comerciais.

Artigo 5.º

(Objeto social)

1. No âmbito da missão prevista no artigo anterior, cabe à sociedade, nomeadamente, exercer as competências ao nível do desenvolvimento económico, empreendorismo, inovação e investigação e, mais ainda, implementar, instalar, explorar, gerir, administrar, dinamizar e/ou apoiar espaços, pólos e/ou parques empresariais, de coworking, comerciais, industriais, de inovação e investigação, científicos e tecnológicos, bem como prestar todos os serviços de apoio necessários à sua atividade e, ainda em geral, a prática de iniciativas e ações que contribuam para a inovação, produção e investigação científica, tecnológica e educativa.

2. Exercer, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, precedido de deliberação para o efeito, os poderes e funções expressamente delegadas por entidades públicas participantes, designadamente no âmbito de poderes de exploração, fiscalização, higiene, limpeza e manutenção dos espaços, pólos e/ou parques referidos no número anterior.

3. Para os efeitos previstos nos números anteriores, compete à sociedade:

a) Contribuir para o desenvolvimento de estratégias de captação de investimento com efeitos reprodutivos para o tecido empresarial e para o desenvolvimento socioeconómico do Concelho e na Região de Coimbra;

b) Apoiar o investimento empresarial, industrial e/ou comercial no Concelho e na Região de Coimbra, seja investimento externo ou interno/reprodutivo, assegurando os meios necessários ao desenvolvimento da atividade do ecossistema;

c) Contribuir para a implementação, instalação, exploração, gestão, administração, dinamização e/ou apoio de espaços, pólos e/ou parques empresariais, de coworking, comerciais, industriais, de inovação e investigação, científicos e tecnológicos, bem como para a criação e gestão de comunidades de energias renováveis e ainda para apoiar atividades económicas, empresariais e industriais em geral;

d) Desenvolver as necessárias operações urbanísticas com vista à construção de complexos empresariais e comerciais, nomeadamente de caráter tecnológico e/ou industrial, podendo, para o efeito, construir, comprar, vender e administrar imóveis;

e) Promover a elaboração, revisão, gestão e consultoria de projetos de infraestruturas de apoio a todas as áreas funcionais das empresas, industriais ou comércio;

f) Contribuir para a implementação, gestão, administração e/ou dinamização de condomínios em áreas empresariais, industriais e/ou comerciais do Concelho e na Região de Coimbra, com competências na gestão e manutenção das infraestruturas, serviços e instalações comuns, nomeadamente serviços administrativos e de apoio interno, tais como limpeza e/ou manutenção (nomeadamente de espaços comuns, espaços públicos com gestão delegada e/ou espaços verdes e limpeza urbana), informática, segurança e outros;

g) Gerir e organizar regras de licenciamento das atividades económicas em causa e de estímulo ao desenvolvimento de processos de certificação ambiental e de qualidade;

h) Apoiar projetos de investigação tecnológica ou de valor científico, estabelecidos, se necessário for, com base em parcerias;

i) Estimular processos de transferência de tecnologia para ou entre empresas do mesmo setor, especialmente, aquela gerada no país, em geral, e em Coimbra, em particular;

j) Coordenar a prestação de serviços técnicos, científicos e tecnológicos por parte de diferentes laboratórios e organismos ou entidades técnicas onde a iParque funcione como

uma coordenadora virtual de uma rede de serviços, conferindo-lhe lógica sistémica de interesse sectorial;

k) Organizar e coordenar programas de formação de recursos humanos;

l) Operacionalizar bancos de dados e/ou observatórios com informações estratégicas acerca do desenvolvimento económico do Concelho e na Região de Coimbra;

m) Coordenar programas de gestão da qualidade e de gestão ambiental;

n) Organizar eventos, simpósios e exposições.

4. A sociedade poderá, ainda, praticar todos os atos permitidos por lei que sejam direta ou indiretamente necessários, úteis ou convenientes para a prossecução do seu objeto e de interesse comum aos acionistas.

5. A sociedade poderá ser proprietária ou locatária de todo o equipamento e demais bens necessários ao funcionamento dos seus serviços.

6. A sociedade poderá adquirir as suas próprias ações e obrigações, bem como realizar sobre elas todas as operações que a lei não proíba, desde que tal se mostre necessário ou conveniente para a prossecução do seu fim.

Artigo 6.º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E OUTROS MEIOS DE FINANCIAMENTO

Artigo 7.º

(Capital social e sua representação)

1. O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões seiscentos e dezasseis mil trezentos e oitenta euros.

2. O capital social está representado por quinhentas e vinte e três mil duzentas e setenta e seis ações com um valor nominal de cinco euros cada uma, representadas por títulos obrigatoriamente nominativos de cinco, dez, cinquenta, cem ou mil ações, podendo os acionistas exigir, a expensas suas, a sua divisão ou concentração.

3. As ações são representadas por títulos assinados pelo Conselho de Administração e autenticados com o carimbo ou selo da sociedade.

Artigo 8.º

(Aumento do capital social)

Por proposta fundamentada apresentada por qualquer acionista em assembleia geral ou do conselho de administração, a assembleia geral deliberará quanto a futuros aumentos de capital social.

Artigo 9.º

(Dos acionistas e da sua preferência nos aumentos do capital social)

1. Só poderão ser acionistas, além dos membros fundadores, pessoas singulares ou coletivas aprovadas em assembleia geral.
2. Os acionistas gozam de preferência nos aumentos de capital, cabendo a cada acionista, em cada aumento, a importância proporcional às ações de que for titular na respetiva data, salvo deliberação em contrário tomada pela assembleia geral em reunião expressamente convocada para esse efeito.

Artigo 10.º

(Da transmissão de ações)

1. A transmissão das ações está sujeita ao consentimento da assembleia geral, a prestar em deliberação aprovada por maioria de dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social.
2. Quando um acionista quiser alienar todas ou parte das ações que possui, deverá solicitar o consentimento à sociedade, em carta registada com aviso de receção, indicando todos os elementos caracterizadores do negócio pretendido, nomeadamente preço, condições de pagamento e identificação do pretendido adquirente.
3. No prazo de 60 (sessenta) dias, a assembleia geral deliberará sobre o pedido de consentimento, sob pena de, não o fazendo, ser livre a transmissão das ações.
4. A recusa de consentimento tem de ser fundamentada em qualquer interesse relevante da sociedade, devendo constar sempre da deliberação o motivo da recusa.

5. Sem prejuízo dos números anteriores, no caso de recusa de consentimento, a sociedade obriga-se a adquirir ou fazer adquirir as ações de outrem, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do termo do prazo referido no n.º 3 do presente artigo, nas mesmas condições de preço e pagamento da proposta recusada.

6. No caso e prazo previstos no número anterior, gozam os acionistas de direito de preferência na aquisição de ações, cabendo a cada um, e em caso de concorrência, a importância proporcional às ações de que for titular na respetiva data.

Artigo 11.º

(Da emissão de obrigações)

Por proposta fundamentada do conselho de administração e mediante parecer favorável do fiscal único, a assembleia geral poderá deliberar emitir obrigações, fixando as condições da emissão.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 12.º

(Dos órgãos sociais)

1. São órgãos sociais:

a) A assembleia geral;

b) O conselho de administração;

c) O fiscal único;

d) O secretário da sociedade.

2. A sociedade disporá, ainda, de um conselho consultivo.

3. Os membros dos órgãos sociais são nomeados por um período coincidente com o do mandato dos membros da Câmara Municipal em efetividade de funções aquando da eleição, sem prejuízo das causas de cessação antecipada e da continuação em funções até à efetiva substituição, nos termos do número seguinte.

4. No termo do respetivo mandato, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos respetivos sucessores.

5. Os membros dos órgãos sociais que cessem funções antes de terminado o período do respetivo mandato, em virtude de renúncia, demissão, destituição, morte ou outra qualquer causa que impossibilite a continuação em funções são substituídos por membros nomeados em substituição.

6. Os membros substitutos dos órgãos sociais são nomeados pelo período ainda não decorrido do mandato em curso.

7. Os membros dos órgãos sociais tomam posse perante o Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

(Orientações estratégicas e prestação de informação)

1. A Câmara Municipal de Coimbra define, para o período de duração do mandato dos membros do conselho de administração, as orientações estratégicas pelas quais se determinam os objetivos a prosseguir pela sociedade, tendo em vista estabelecer a forma de prossecução dos fins da mesma, contendo metas quantificadas e contemplando a celebração de contratos entre o Município e a sociedade.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade pode, ainda, celebrar com cada um dos membros do conselho de administração um contrato de gestão, por forma a concretizar o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação.

3. Sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais quanto à prestação de informações aos sócios, a sociedade deve facultar à Câmara Municipal de Coimbra, de forma completa e atempada, em cumprimento do dever de informação que sobre ela impende, todos os elementos enumerados no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

CAPÍTULO IV
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14.º
(Composição da assembleia geral)

1. A assembleia geral é constituída por todos os acionistas com direito de voto.
2. Têm direito de voto os acionistas titulares de ações registadas em seu nome até ao dia anterior à data designada para a reunião da assembleia geral.
3. Os acionistas podem fazer-se representar por qualquer pessoa, sendo suficiente como instrumento de representação uma carta, devidamente assinada, enviada ao presidente da mesa da assembleia geral até à hora designada para a respetiva reunião.
4. O representante do Município de Coimbra na assembleia geral é designado pela Câmara Municipal de Coimbra.
5. Aos obrigacionistas é vedada a participação nas reuniões da assembleia geral.
6. Além dos acionistas, têm direito a participar na assembleia geral os titulares dos restantes órgãos sociais, embora sem direito a voto.

Artigo 15.º
(Sessões)

1. A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano:
a) Até ao dia 31 de março, para apreciar e votar as matérias constantes do n.º 2 do artigo seguinte;
b) Até ao dia 15 de outubro, para apreciar e votar as matérias constantes do artigo seguinte.
2. A assembleia geral reunirá extraordinariamente a pedido de acionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social, ou de qualquer um dos restantes órgãos sociais, indicando, em qualquer caso, os assuntos a tratar e a justificação da necessidade da reunião.

Artigo 16.º

(Competência da assembleia geral)

1. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias que lhe sejam legal e estatutariamente atribuídas, sempre com respeito pelas orientações estratégicas definidas pelos estatutos.

2. Compete, nomeadamente, à assembleia geral:

a) Deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e demais instrumentos de gestão previsional apresentados pelo conselho de administração;

b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

c) Apreciar a gestão e fiscalização da sociedade;

d) Aprovar os planos de atividade e financeiros plurianuais;

e) Eleger os membros dos órgãos sociais;

f) Deliberar sobre alterações aos estatutos e aumentos de capital;

g) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir pareceres e recomendações que considere convenientes;

h) Deliberar sobre as orientações anuais que refletirão as orientações estratégicas emanadas pela entidade pública participante, ao abrigo do artigo 37.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Artigo 17.º

(Convocação das reuniões)

1. A assembleia geral será convocada nos termos legais, por escrito (por correio eletrónico ou carta registada), com convocatória enviada a todos os sócios com a antecedência de, pelo menos, 21 (vinte e um) dias.

2. Na convocatória pode, desde logo, fixar-se uma data alternativa para a reunião da assembleia geral, caso a mesma não possa reunir na data inicialmente marcada por falta de quórum constitutivo, devendo entre as duas datas indicadas mediar um mínimo de 15 (quinze) dias.

3. A assembleia geral poderá reunir validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados acionistas titulares de dois terços do capital social.

4. Na segunda convocação a assembleia geral poderá reunir validamente independentemente do capital social presente ou representado.

Artigo 18.º

(Mesa da assembleia geral)

1. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, coadjuvado nas suas funções por um secretário, que deverão ser acionistas ou seus representantes.

2. Compete ao presidente convocar as assembleias gerais, dirigi-las e exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei, pelos estatutos ou por deliberação da assembleia geral.

3. Os membros da mesa da Assembleia Geral não são remunerados.

Artigo 19.º

(Deliberações)

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, salvo disposição legal imperativa ou estatutária em sentido diverso.

2. A cada ação corresponde um voto.

3. A assembleia geral fixará o processo de realização das votações e do respetivo apuramento.

4. Será necessário o voto favorável de acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a dois terços do capital social, para a aprovação de deliberações sobre as seguintes matérias:

a) Aumento do capital social, de acordo com o disposto no artigo 8.º dos presentes estatutos;

b) Alteração do objeto social;

c) Fusão, cisão ou dissolução;

d) Alteração dos estatutos;

e) Transmissão de participações sociais;

f) Emissão de obrigações.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderão os acionistas tomar deliberações unânimes por escrito e reunir-se em assembleias gerais universais, nos termos previstos no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

6. Das reuniões da assembleia geral serão sempre lavradas atas, apenas assinadas pelo presidente da mesa da assembleia geral e pelo secretário, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver.

Artigo 20.º

(Local das reuniões)

As reuniões decorrem na sede da sociedade ou em qualquer outro local do concelho de Coimbra, indicado pelo presidente da mesa da assembleia geral na respetiva convocatória.

CAPÍTULO V
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21.º

(Composição)

1. O conselho de administração é o órgão de gestão da sociedade.
2. O conselho de administração é composto por 3 (três) membros, sendo um deles presidente e dois deles vogais, a eleger em assembleia geral, sendo sempre permitida a sua reeleição.
3. Compete à assembleia geral designar o presidente do conselho de administração, podendo substituí-lo em qualquer momento.
4. Em caso de destituição, renúncia ou impossibilidade definitiva de algum dos membros do conselho de administração, deve a assembleia geral eleger novo membro no prazo de 60 (sessenta) dias contabilizados a partir da causa de cessão de funções.

Artigo 22.º

(Competência específica)

Ao conselho de administração compete especialmente, para além do que por lei ou disposição estatutária lhe esteja consignado:

a) Gerir a sociedade, praticando todos os atos e operações que caibam nos limites do exercício da sua atividade económica e financeira, e que a lei ou os presentes estatutos não reservem à competência da assembleia geral;

b) Exercer as funções delegadas nos termos e nas condições previstas no n.º 2 do artigo 5.º destes estatutos;

c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, contrair obrigações, propor e seguir pleitos, podendo desistir, transigir e confessar em processo,

comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os atos de representação da sociedade;

d) Elaborar instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da assembleia geral;

e) Elaborar o relatório anual de atividades, o balanço e as contas, bem como uma proposta de aplicação dos resultados e um plano de atividades e orçamentos anuais, e submetê-los à aprovação da assembleia geral;

f) Decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades;

g) Propor a emissão de obrigações e outras operações de crédito de médio e longo prazo que não sejam vedadas pela lei ou pelos presentes estatutos;

h) Fixar as competências individuais de cada um dos seus membros, as quais deverão constar de norma regulamentar adequada;

i) Definir a organização interna dos serviços da sociedade, por forma a garantir a progressiva melhoria dos seus métodos de trabalho, elaborando e fazendo cumprir os correspondentes regulamentos e instruções;

j) Contratar, nomear e transferir quaisquer trabalhadores da sociedade, atribuir-lhes procurações para o exercício de determinados atos, exercer o poder disciplinar e fixar as carreiras profissionais, os níveis e áreas de competência funcional, dentro dos limites legalmente permitidos;

k) Constituir mandatários para o exercício de atos determinados;

l) Resolver todos os demais assuntos que não caibam na esfera de competência dos outros órgãos sociais;

m) Propor aumentos de capital social, bem como entrada de novos acionistas condicionados à aprovação em assembleia geral e do fiscal único;

n) Aprovar operações de financiamento de curto prazo para evitar roturas momentâneas de tesouraria;

o) Aprovar alterações ao plano e orçamento, desde que não seja alterado o montante da despesa total orçamentada e aprovada em cada ano.

Artigo 23.º

(Delegação de competências)

1. O conselho de administração poderá encarregar especialmente algum ou alguns dos administradores de se ocuparem de certas matérias da administração.
2. O conselho de administração poderá delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade.

Artigo 24.º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador nos limites dos poderes deste;

c) Pelas assinaturas de um ou mais procuradores, nos termos e dentro dos respetivos poderes;

d) Pela assinatura de um administrador-delegado no âmbito da respetiva delegação de competências.

2. Em assuntos de mero expediente que, por forma direta ou indireta, não envolvam responsabilidade para a sociedade, basta a assinatura de um administrador se a este tiver(em) sido delegada(s) essa(s) competência(s).
3. O conselho de administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

Artigo 25.º

(Reuniões do conselho de administração)

1. O conselho de administração reúne sempre que convocado, por escrito, pelo presidente ou pelos seus dois vogais.
2. As convocatórias deverão acontecer por escrito (por correio eletrónico, carta registada, ou com marcação em reunião anterior da data da reunião seguinte) com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.
3. O conselho de administração deve reunir, pelo menos, uma vez a cada 15 (quinze) dias.

4. O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

5. Caso algum(ns) membro(s) do conselho de administração não possa(m) estar presente(s) na reunião podem, em caso de deliberação considerada urgente, expressar o seu voto por escrito (por correio eletrónico ou carta registada) até ao momento da deliberação.

6. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes, tendo o presidente, ou quem legalmente o substitua, voto de qualidade, em caso de empate.

7. Os membros do conselho de administração podem ditar para a ata a súmula das suas intervenções, sendo-lhes ainda facultado votar vencido, com a respetiva declaração de voto vencido.

8. Se, por motivo de urgência imperiosa e excecional, não for possível reunir o conselho de administração, podem ser praticados atos que ficam sujeitos a ratificação na reunião do conselho de administração imediatamente seguinte sob pena da sua anulabilidade.

9. As reuniões do conselho de administração podem realizar por meios telemáticos, nos termos previstos na lei, desde que tal possibilidade conste da convocatória.

10. De cada uma das reuniões do conselho de administração será lavrada ata a assinar por todos os elementos presentes, que deverá conter um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os elementos presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e resultado das respetivas votações.

Artigo 26.º

(Prestação de caução pelos membros do conselho de administração)

Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução para o exercício das suas funções.

CAPÍTULO VI
FISCAL ÚNICO

Artigo 27.º
(Fiscalização da atividade social)

1. A fiscalização da sociedade é exercida por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, ao qual compete, designadamente:

a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;

b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa local e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos programa previstos no artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

d) Fiscalizar a atuação do conselho de administração;

e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

f) Participar, aos órgãos e entidades competentes, as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da entidade;

g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da entidade, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;

h) Remeter, semestralmente, à Câmara Municipal de Coimbra, informação sobre a situação económica e financeira da entidade;

i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a entidade, a solicitação do conselho de administração;

j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício;

k) Emitir a certificação legal das contas.

2. O fiscal único é designado pela Assembleia Municipal de Coimbra, sob proposta da Câmara Municipal de Coimbra, e não pode ser acionista da sociedade.

Artigo 28.º

(Auditoria externa)

1. A assembleia geral ou o conselho de administração poderá solicitar a auditores externos, sem prejuízo da competência do fiscal único, a auditoria das contas da sociedade.

2. O fiscal único tomará sempre conhecimento do conteúdo dos relatórios de auditoria externa, devendo emitir o seu parecer sobre os mesmos.

CAPÍTULO VII
CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 29.º

(Composição)

1. O conselho consultivo é composto pelos seguintes membros:

a) O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra;

b) Duas individualidades eleitas pela Assembleia Municipal de Coimbra;

c) Cinco individualidades eleitas pela assembleia geral, a qual designa igualmente o presidente do conselho;

d) Duas individualidades designadas pela Universidade de Coimbra;

e) Duas individualidades designadas pelo Instituto Politécnico de Coimbra;

f) Uma individualidade designada por cada um dos restantes acionistas da sociedade.

2. Para os efeitos do número anterior, as individualidades a eleger ou designar serão, à data da eleição ou designação:

a) Académicos e representantes de instituições de ensino ou instituições de investigação, desenvolvimento e inovação;

b) Gestores das instituições públicas de investigação, desenvolvimento e inovação e de instituições de apoio empresarial, industrial e/ou comercial;

c) Gestores de empresas e/ou representantes de associações empresariais, industriais e/ou comerciais.

Artigo 30.º

(Funcionamento)

1. O conselho consultivo reunirá, pelo menos, uma vez por semestre, em data a definir pelo respetivo presidente, o qual procederá à sua convocação por escrito (por correio eletrónico ou carta registada), com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dela devendo constar a data, local e hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
2. Das reuniões do conselho consultivo será lavrada ata, que será assinada pelo presidente, e consignada em livro próprio.
3. O conselho consultivo pode nomear um secretário responsável por todo o apoio administrativo, nomeadamente a redação das atas das reuniões.

Artigo 31.º

(Competência)

É da competência do conselho consultivo:

a) Colaborar na definição de estratégias a adotar pela sociedade;
b) Emitir parecer técnico sobre determinado assunto ou projeto de relevo para a sociedade, sempre que tal lhe seja solicitado por qualquer um dos restantes órgãos sociais.

CAPÍTULO VIII
SECRETÁRIO DA SOCIEDADE

Artigo 32.º

(Designação e competências)

1. O cargo de secretário da sociedade será exercido por pessoa singular com curso superior adequado ao desempenho das funções ou por solicitador.
2. As suas competências são as previstas na lei geral.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES COMUNS FINAIS

Artigo 33.º
(Exercício anual)

O exercício anual corresponde ao ano civil, devendo ser elaborado, pelo menos, um balanço anual e demonstração de resultados, com referência a 31 (trinta e um) de dezembro, bem como um orçamento anual a ser aprovado na reunião ordinária da assembleia geral de outubro de cada ano, ou em reunião extraordinária convocada para o efeito.

Artigo 34.º
(Aplicação dos resultados)

Os resultados líquidos de cada exercício, devidamente aprovados, terão a aplicação que a assembleia geral determinar, após prévia afetação das verbas que a lei e os estatutos imponham.

Artigo 35.º
(Remuneração dos membros dos órgãos sociais)

Dentro dos limites legalmente estabelecidos, nomeadamente na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, as remunerações do membro do conselho de administração, do fiscal único e do secretário são fixadas pela Assembleia Municipal de Coimbra.

Artigo 36.º
(Litígios e foro competente)

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos acionistas ou aos membros do conselho de administração, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca da Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 37.º

(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A dissolução da sociedade é da competência da assembleia geral, por deliberação aprovada pelos votos correspondentes a dois terços do capital social, e depende de prévia deliberação da Assembleia Municipal de Coimbra, sob proposta da Câmara Municipal de Coimbra.

2. Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação e partilha do património social serão efetuados por uma comissão liquidatária, a designar pela assembleia geral.